Sarzedo, 20 de dezembro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM N.º 41/2004

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa. e seus pares o incluso projeto de Lei, que tem por ementa "Dispõe sobre utilização de bem de domínio comum do povo e dá outras providências ".

Insta esclarecer a necessidade deste projeto de Lei por força da incidência do art. 89 combinado ao parágrafo segundo, do art. 90, ambos da Lei Orgânica Municipal que vedam a pactuação pretendida sem a devida anuência dos nobres edis.

Desta forma, tratando-se de matéria de extrema necessidade, em especial para a população do bairro Jardim Vera Cruz que sofre com a pouca pressão de água, é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência com marcação, inclusive, de reunião extraordinária.

No aguardo de um posicionamento favorável, com a brevidade que o caso requer, renovo-lhe protestos de distinta consideração e apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton Resende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
22/12/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.705

PROJETO DE LEI N.º 42 /2004

"Dispõe sobre utilização de bem de domínio comum do povo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 44, 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, resolve sancionar a presente Lei, segundo a vontade do povo de Sarzedo manifestada por seus representantes.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso, graciosamente, de 4,0m² (quatros metros quadrados) de área na Praça Bartolomeu Dias, situada no Bairro Jardim Vera Cruz, em Sarzedo, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - para o fim específico de instalação de unidade de bombeamento de água.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 20 de dezembro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.365

Parecer sobre Projeto de Lei nº 042/04.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Dispõe sobre utilização de bem de domínio comum do povo e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende ceder o uso de 4 metros quadrados de área na Praça Bartolomeu Dias, situada no Bairro Jardim Vera Cruz com o fim de instalação de unidade de bombeamento de água pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais- Copasa.

A competência do Município para legislar sobre a alienação ou disposição de seus bens públicos está plenamente garantida na Lei Orgânica Municipal (artigo 106).

Por outro lado, o artigo 27, IX da Lei Orgânica Municipal dispõe que *"Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alienação de bens móveis e imóveis."*

Por outro lado, a importância social da proposta em análise é inquestionável, uma vez que atende ao interesse social e o bem comum de nossa comunidade.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto encontra-se apto legalmente a ser colocado em pauta de votação para sua aprovação em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 42/04, opinando que o mesmo encontra-se apto a ser colocado em pauta de votação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 33/2004

"Dispõe sobre utilização de bem de domínio comum do povo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 44, 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, resolve sancionar a presente Lei, segundo a vontade do povo de Sarzedo manifestada por seus representantes.

Art. 1 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso, graciosamente, de 4,0 m² (quatro metros quadrados) de área na Praça Municipal Severino Ribeiro Maia, situada na Rua Bartolomeu Dias, Bairro Jardim Vera Cruz, em Sarzedo, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – para o fim específico de instalação de unidade de bombeamento de água.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, em 23 de dezembro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente da Câmara

ALFREDO PINHEIRO D. ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

LEI N.º 257/2004

"Dispõe sobre utilização de bem de domínio comum do povo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 44, 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, resolve sancionar a presente Lei, segundo a vontade do povo de Sarzedo manifestada por seus representantes.

Art. 1 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso, graciosamente, de 4,0 m^2 (quatro metros quadrados) de área na Praça Bartolomeu Dias, situada no Bairro Jardim Vera Cruz, em Sarzedo, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – para o fim específico de instalação de unidade de bombeamento de água.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 23 de dezembro de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765